



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 20203100096

**Aquisição de Serviços de Custódia do Arquivo da Delegação Regional do Norte do
IEFP, I.P. – Ano 2021**

Assinado por : **JOAQUIM MANUEL MARQUES**

OSÓRIO

Num. de Identificação: BI035353520

Data: 2020.12.21 11:10:55+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO





PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.) e o adjudicatário, em sequência do procedimento – Ajuste Direto nº 20203100096, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.
2. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de Custódia do Arquivo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Âmbito do Contrato

1. Custódia do arquivo documental em forma de depósito, ficando o adjudicatário responsável pela preservação, conservação e confidencialidade dos documentos em arquivo, devolvendo-os sempre que solicitados pela entidade adjudicante.
2. Transferência/transporte de eventual acréscimo de documentos em arquivo, da sua localização atual (Grande Porto), para o local de depósito, no prazo máximo de 7 dias, após solicitação.
3. O adjudicatário deverá estar preparado para garantir a custódia do acréscimo anual do arquivo, decorrente de novas incorporações ao longo do contrato.
4. O adjudicatário, deverá ainda, permitir o acesso em tempo real (“Online”) da indexação do arquivo através de uma plataforma de gestão e consulta de pedidos.

Artigo 3º

Objeto do Contrato

1. O objeto da prestação de serviços prevista no presente processo de aquisição, consiste no acervo documental atualmente armazenado nas instalações da entidade Papiro, S.A., sitas na Zona Industrial do Alto da Cruz, lote 18, 4780 -739 Santo Tirso.

**Artigo 4º****Prestação de Serviços**

A prestação dos serviços de custódia do arquivo objeto do presente processo de aquisição deverá ser executada de acordo com as condições e especificações do presente Caderno de Encargos, mais detalhadas na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Artigo 5º**Parâmetros Base do Preço Contratual**

O preço base definido para o presente procedimento é de 9.192,10€ (nove mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo este valor à estimativa constante da seguinte tabela de serviços essenciais e respetivos preços máximos. Estes são os preços máximos unitários e totais que o adjudicatário se propõe a pagar:

Bloco A - Custódia do Arquivo (Avença)				
Posição	Acervo Documental	Qtd Caixas	Valor Máximo Unit (Mensal)	Valor Base Bloco A
1	Acervo DN	5069	0,10 €	6 082,80 €
2	Acervo POEFDS	1599	0,10 €	1 918,80 €
TOTAL				8 001,60 €

Bloco B - Transferência e Acondicionamento do Arquivo (Acréscimos)				
Posição		Qtd Caixas	Valor Máximo Unitário	Valor Base Bloco B
3	Transporte	25	4,00 €	100,00 €
	Fornecimento de Contentores			
	Inventariação			
	Indexação Informática			
TOTAL				100,00 €



Bloco C - Serviços (Consultas e outros)					
Posição	Descrição	Unid Média	Qtd	Valor Máximo Unitário	Valor Base Bloco C
4	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Normal - dia útil seguinte	Pág.	760	1,00 €	760,00 €
5	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Urgente - até 3 horas	Pág.	2	20,00 €	40,00 €
6	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Expresso - até 1 hora	Pág.	1	100,00 €	100,00 €
7	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Noturno / Fim de Semana / Feriado - até 4 horas	Pág.	1	150,00 €	150,00 €
8	Entrega do documento físico nas instalações do IEFP, IP - Delegação Norte, ou outra a indicar na região do Grande Porto	Doc.	1	5,00 €	5,00 €
9	Recolha do documento físico nas instalações definidas na posição anterior e respetiva recolocação em arquivo	Doc.	1	5,00 €	5,00 €
10	Pesquisa de Informações/Documentos Não Encontrados	Doc.	3	1,00 €	3,00 €
11	Intercolocação de documentos	Doc.	1	5,00 €	5,00 €
12	Eliminação/Destruição de Documentos em Arquivo	Cx	15	1,50 €	22,50 €
TOTAL					1 090,50 €

*¹Inclui o envio dos documentos por e-mail/digitalização por página e/ou a consulta e/ou Recolha de documentos nas instalações do adjudicatário. Inclui ainda a recolocação do documento/pasta/contentor.

Artigo 6º

Parâmetros para Apresentação da Proposta

1. O concorrente está obrigado a apresentar preço para a totalidade das alíneas que constituem os Blocos A, B e C (posição nº1 a nº12), sendo os serviços aí descritos, considerados os essenciais no âmbito do presente concurso.
2. O preço total da proposta será apurado, considerando a soma do valor total, sem IVA, apresentado para cada um dos Blocos (A, B e C), não podendo ainda os preços unitários para cada uma das Posições (1 a 12), ser superiores ao preço máximo unitário definido para cada uma delas, sob pena de exclusão da proposta apresentada.
3. O adjudicatário deverá ainda, indicar na sua proposta, o preço para os custos com a devolução do acervo documental no final do contrato, nos termos definidos no artigo 27º do presente Caderno de Encargos, cujo preço máximo se estipula em 2,00€/Caixa (dois euros por caixa), não podendo este ser superior, sob pena de exclusão da proposta apresentada.

Artigo 7º

Prazo de Execução

1. A prestação dos serviços será executada durante o ano de 2021, prevendo-se o início a 01 de janeiro e termo a 31 de dezembro de 2021, não havendo lugar a renovação.



2. Findo o contrato de prestação de serviços, o adjudicatário será responsável pela devolução ao IEFP, I.P., de:
- a) *Backups* de todos os registos efetuados;
 - b) Inventários e procedimentos de devolução da totalidade do acervo documental, no sentido de assegurar a acessibilidade e o controlo dos documentos depositados.

Artigo 8º

Revisão de Encargos

Não é admitida a revisão de encargos durante a vigência do contrato.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

1. O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se mensalmente com base nos serviços prestados e devidamente confirmados.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 10º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do IEFP, I.P..
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.



Artigo 11º

Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 12º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 13º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 14º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Artigo 15º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16º

Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início da prestação dos serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P.. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 17º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. O normal funcionamento dos serviços for gravemente prejudicado;
 - b. Diminuição sensível e sistemática da qualidade da prestação dos serviços;
 - c. Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo, a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
5. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.



6. Caso se verifique a rescisão do contrato por incumprimento imputável à entidade adjudicante, esta deve proceder ao transporte e entrega no local indicado pelo adjudicatário, da documentação depositada, num prazo de 10 [dez] dias, após a cessão do contrato, sem qualquer custo adicional para o adjudicatário.

Artigo 18º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 19º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o Caderno de Encargos, os Esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de discrepância ou dúvida entre os vários elementos que compõem o Contrato, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos, os Esclarecimentos e, por último, a Proposta do Adjudicatário.

Artigo 20º

Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 21º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 22º

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na custódia de todo o acervo documental que constitui o arquivo da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP, atualmente localizado nas instalações da entidade Papiro, S.A., sitas na Zona Industrial do Alto da Cruz, lote 18, 4780 -739 Santo Tirso.
2. O acervo documental é constituído por dois lotes (IEFP e POEFDS), estando acondicionado em 6.668 caixas de cartão com as dimensões aproximadas de 43cm x 36cm x 29cm, devidamente inventariado e indexado, de acordo com listagens em formato Excel a fornecer. Prevê-se ainda que estas quantidades venham a ter um acréscimo de cerca de 25 caixas no decurso do ano de 2021, devendo assim ser garantida a possibilidade de novas incorporações documentais no decorrer do contrato, as quais deverão ser acondicionadas em (mais) contentores específicos fornecidos pelo adjudicatário;
3. Todos os documentos entregues, ficarão a cargo do adjudicatário sob a forma de depósito, devendo ser devolvidos sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

Artigo 23º

Caracterização do Serviço

1. O adjudicatário deve indicar a morada completa das instalações propostas para a guarda dos documentos objeto do presente procedimento, as quais deverão estar devidamente licenciadas para o exercício da atividade de guarda e arquivo de documentação.
2. O adjudicante salvaguarda-se o direito de visitar as instalações propostas pelo concorrente, para verificação das suas condições.
3. Todos os documentos transferidos assim como outros que sejam aditados ao longo do contrato, ficarão à custódia do adjudicatário, ficando este responsável pela sua preservação e tratamento cuidado, conservação em local seguro, dotado de meios de prevenção e proteção contra manifestações severas da natureza ou caso fortuito;
4. Todos os documentos objeto do presente procedimento, permanecerão propriedade do adjudicante, não devendo ser retirados, por iniciativa do adjudicatário e durante o período da prestação dos serviços aqui previstos, das instalações indicadas para a sua guarda.



5. Os documentos em causa, deverão ser devolvidos, sempre que solicitado pela entidade adjudicante. Sempre que solicitado, o adjudicatário procederá ainda, à disponibilização de documentos físicos nas suas próprias instalações ou através de entrega nas instalações do adjudicante ou ainda de forma remota (digital), de acordo com os prazos definidos no Bloco C do artigo 5º e que aqui se reproduzem:
 - a. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Normal - dia útil seguinte;**
 - b. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Urgente - até 3 horas;**
 - c. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Expresso - até 1 hora;**
 - d. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Noturno / Fim de Semana / Feriado - até 4 horas;**
6. O adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante pela perda e dano total ou parcial dos documentos depositados à sua guarda, devendo indemnizá-la pelo valor acordado entre partes.
7. O adjudicatário deverá assegurar à entidade adjudicante o acesso online da indexação do arquivo devidamente atualizada, numa plataforma de gestão e consulta de pedidos, garantindo no mínimo os seguintes aspetos:
 - a) Consulta online de quantidade de contentores em custódia;
 - b) Efetuar pedidos de recolha ou entrega de documentos;
 - c) Efetuar pedidos de novos serviços e orçamentos;
 - d) Registrar quem faz pedidos de documentos, em que data e se o documento já voltou ou não às instalações de custódia;
 - e) Informação sobre o estado do pedido;
 - f) “Dashboards” das consultas efetuadas e todas as ações desenvolvidas pelo IEFP, IP e identificação dos respetivos utilizadores;
9. Todos os documentos entregues são de carácter confidencial, pelo que o adjudicatário apenas garantirá o acesso e visualização dos documentos a pessoas ou entidades previamente autorizadas pela entidade adjudicante, mediante documento de autorização preenchido e autenticado por esta ou seu representante;

Artigo 24º

Características Técnicas da Plataforma de Gestão e Consulta de Pedidos

O adjudicatário terá acesso, através de pelo menos 3 utilizadores distintos (aos quais deverá ser dada a respetiva formação inicial na ótica do utilizador), a uma plataforma de gestão e consulta de pedidos em tempo real (“Online”), desenvolvida em tecnologia web que permita a utilização/consulta/acesso através de várias tecnologias (mobile e PC), a qualquer hora. A mesma deverá possuir ainda as seguintes características:

- a) Protocolo de segurança https;
- b) Perfis de utilização parametrizados para acessos diferenciados à informação;
- c) Possibilidade de solicitar e receber um ou vários documentos em formato digital/digitalizados através da Plataforma;
- d) As Digitalizações dos documentos são em formato pdf;



- e) Plataforma com autonomia para fazer os desenvolvimentos específicos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante no decorrer do contrato;
- f) Plataforma parametrizada com logotipo e ambiente de cores à imagem da entidade adjudicante.

Artigo 25º

Penalizações

Por cada incumprimento, **aferido mensalmente**, nos prazos de disponibilização dos documentos por parte do adjudicatário, estipulados no nº 3 do artigo 25º do presente Caderno de Encargos, são aplicadas as seguintes penalizações:

- a) 1º incumprimento do mês – desconto de 25% do valor previsto para a regular prestação do serviço;
- b) 2º a 3º incumprimento do mês – 50% do valor previsto para a regular prestação do serviço;
- c) 4º incumprimento do mês e seguintes – 100% do valor previsto para a regular prestação do serviço;

Artigo 26º

Duração

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento, terá a duração de 12 meses, a contar da data de celebração do contrato (prevista para o dia 01 de janeiro de 2021), sem prejuízo do adjudicatário dever desenvolver as atividades previstas no artigo seguinte.

Artigo 27º

Termo do Contrato

1. O adjudicatário será responsável no final do período contratado a devolver ao IEFP backup de todos os registos efetuados, no prazo de 15 dias.
2. *Backup* em formato standard (*file system* e base dados).
3. O adjudicatário deverá providenciar adequados inventários e procedimentos de devolução, no prazo de 15 dias, de forma a assegurar a acessibilidade e o controlo dos documentos depositados.